

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Município de Oliveira do Bairro (a Entidade)**, que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2016 (que evidencia um total de 107.683.068,51 euros e um total de fundos próprios de 64.533.299,55 euros, incluindo um resultado líquido de 664.073,30 euros), a demonstração de resultados e os mapas de execução orçamental, que evidenciam um total de 15.887.099,08 euros de despesa paga e um total de 17.240.398,78 euros de receita cobrada bruta, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matéria referidas no número 1 a 3 da secção "Bases para a opinião com reservas, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Município de Oliveira do Bairro em 31 de dezembro de 2016 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Bases para a opinião com reservas

1. Encontra-se em atualização, avaliação e inventariação os bens do Património do Município mais antigos, por forma a estabelecer-se uma adequada reconciliação com a contabilidade, no que respeita aos Bens de Domínio Público e Imobilizado Corpóreo, incluindo as Imobilizações em Curso. Também a conta Proveitos Diferidos - subsídios ao investimento se encontra em conferência, até porque a sua movimentação está associada aos ativos mencionados anteriormente. Por estes factos não nos é possível pronunciar sobre a plenitude, propriedade, divulgação e valorização das rubricas de balanço mencionadas anteriormente, e consequentemente o seu impacto no ativo, passivo, fundos patrimoniais e nos resultados do exercício.
2. Existem vários processos judiciais em curso movidos contra o Município com valor de pelo menos 677.498,71 euros (297.976,33 euros em 2015), em que não é possível determinar o desfecho previsível dos mesmos, sendo opinião do Executivo, de que na sua grande maioria, a decisão será favorável à Autarquia, não tendo, por este facto, sido constituída qualquer provisão para fazer face a riscos e encargos. Por conseguinte, não nos pronunciamos acerca da eventual necessidade de reconhecimento ou não de provisões para riscos e encargos e dos montantes necessários para cobrir esses riscos. Neste montante encontra-se incluído o valor de um processo cujo montante ascende a 327.927,45 €, intentado

por um fornecedor contra o Município de Oliveira do Bairro durante o ano de 2016, por acionamento de uma garantia bancária prestada, conforme referido no ponto 8.2.33. das notas ao balanço e demonstração dos resultados.

3. Estão previstas revisões do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF), que podem fazer alterar significativamente a retribuição do Município a atribuir pela AdRA - Água da Região de Aveiro, S.A. (AdRA), respeitantes ao contrato de parceria. Dada a possível volatilidade dos valores das revisões, não nos é possível pronunciar sobre o valor dos proveitos imputados e diferidos para exercícios futuros relacionados com o contrato. Saliente-se todavia, que o Município por prudência, considerou como retribuição apenas o valor adiantado pela AdRA e que ascendeu a 4.066.095,03 euros (que corresponde a 66,55% do valor da retribuição total calculada com base no EVEF inicial), estando a imputar anualmente a proveitos o valor adiantado proporcional ao número de anos do contrato (50 anos). Assim, dada esta prudência nas contas, não é de prever que a revisão do EVEF tenha efeitos nefastos nas contas do Município. Os valores considerados como proveitos diferidos e do exercício de 2016, encontram-se divulgados no ponto 8.2.33 das notas ao balanço e demonstração dos resultados.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Ênfase

1. Conforme divulgado no ponto 8.2.2 das notas ao balanço e demonstração dos resultados, foram efetuadas correções às contas da entidade relacionadas com exercícios anteriores, contabilizados na conta 59 - Resultados Transitados, que originaram um decréscimo líquido dos fundos patrimoniais em 1.672.211,43 euros.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e a execução orçamental da Entidade de acordo com o POCAL;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;

- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas,

modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

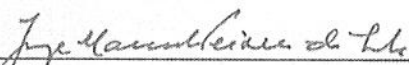
RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Águeda, 27 de Março de 2017

Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva



Revisor Oficial de Contas nº 637 em representação de

Jorge Silva, Neto, Ribeiro & Pinho, SROC, Lda.

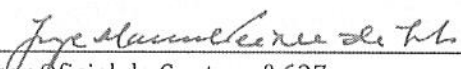
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

RELATÓRIO E PARECER DO AUDITOR EXTERNO
EXERCÍCIO DE 2016

1. Em cumprimento do artigo art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de auditores externos, apresentamos parecer sobre o Relatório de Gestão e Contas do Município de Oliveira do Bairro relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2016.
2. No desempenho das nossas funções, acompanhamos a actividade do município, através de contactos com representantes do Órgão Executivo, bem como por via de esclarecimentos e de diversa documentação obtida junto dos serviços.
3. No âmbito das nossas funções:
 - a) Procedemos à verificação da regularidade dos livros, dos valores patrimoniais, registos e respectivos suportes documentais, numa base de amostragem, através da análise das contas, dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adoptados que lhe estão subjacentes.
 - b) Verificamos que os documentos de prestação de contas, que compreendem os mapas de execução orçamental, o balanço, a demonstração de resultados e anexos às demonstrações financeiras do Município, foram preparados de acordo com as disposições legais, devendo, todavia, tender-se ao mencionado na certificação legal das contas.
 - c) Apreciamos o Relatório de Gestão e verificamos que é suficientemente esclarecedor da evolução da actividade e da situação do Município.
 - d) Procedemos aos trabalhos de revisão legal das contas do Município, tendo emitido a Certificação Legal das Contas, com reservas e com ênfases, decorrente do exame realizado.
4. Face ao exposto, somos da opinião que a Assembleia Municipal aprecie o Relatório de Gestão e as Contas do exercício de 2016, documentos elaborados de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis e conforme o estabelecido no POCAL. Considerando a Certificação Legal das Contas, com reservas e com ênfases emitidos, os referidos documentos estão em condições de serem aprovados.

Águeda, 27 de março de 2017

Dr. Jorge Manuel Teixeira da Silva


Revisor Oficial de Contas nº 637 em representação de

Jorge Silva, Neto, Ribeiro & Pinho, SROC,
Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas